



DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2021
ERERÉ-CE, 12 DE AGOSTO DE 2021.

**REGULAMENTA A IMPLANTAÇÃO DA
DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Cidadã Emanuelle Gomes Martins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ereré, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder de forma segura, progressiva e sistemática a implantação da descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

CONSIDERANDO as disponibilidades financeiras do Município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o indispensável acompanhamento da execução financeira e Orçamentária com o fito de evitar que o Poder Executivo realize um plano de governo diferenciado daquele que apresentou ao Poder Legislativo e para qual obteve aprovação;

CONSIDERANDO, finalmente, da necessidade de se adotar mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando ações e meios de se gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados das medidas governamentais, PORÉM, com consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as diversas Secretarias que compõem a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como os Órgãos a elas equiparados, tendo como ordenador de despesa o Secretário de cada pasta.

Martins



Parágrafo Primeiro. Fica delegado ao Secretário de Finanças, Administração e Planejamento a responsabilidade pelos pagamentos das seguintes Secretarias: Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento; Gabinete do Prefeito; Controladoria Geral do Município; Procuradoria Geral do Município; Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; e, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Segundo. Fica delegado ao Secretário de Saúde; ao Secretário de Educação e Desporto; e, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, todos em conjunto com o Secretário de Finanças, Administração e Planejamento a responsabilidade pelos pagamentos de suas respectivas pastas.

Art. 2º. A delegação realizada aos quatro secretários a que se refere o artigo 1º é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo Único. Encaminhar isoladamente, por secretaria, o balancete analítico mensal e sua documentação comprobatória de despesa, ficando o envio de outras peças - inclusive os balancetes consolidados - sob a responsabilidade do Sr. Prefeito Municipal na forma do artigo 42 da Constituição Estadual, até a votação de nova proposta orçamentária dividida em unidades administrativas, da forma do presente Decreto.

Art. 3º. Compete ainda aos Secretários delegados exercer as seguintes funções:

I. Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 76, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1967;

II. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de Governo e do Orçamento do Município;

III. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV. Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

Flavio



- V. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob seu controle;
- VII. Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificado de auditoria e parecer previsto no Art. 10, da Lei nº 12.160, de 04 de agosto de 1993;
- VIII. No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, §1º, incisos I, II e III e §2º, da Lei nº 12.160/93;
- IX. Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;
- X. Exercer o controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne o recebimento de bens e serviços contratados;
- XI. Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;
- XII. Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;
- XIII. Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;
- XIV. Reconhecer a liquidação da empresa.

Art. 4º. Os Secretários são obrigados a enviar, até o dia 30 do mês subsequente, ao Tribunal de Contas dos Municípios o Balancete Analítico Mensal e a documentação referente à despesa, na forma prevista no Art. 42, da Constituição do Estado do Ceará, devendo também compor o Balancete Consolidado das Contas de Governo.

Art. 5º. Permanecem centralizados na Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento, como funções de apoio, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 6º. Fica delegado os poderes abaixo relacionados ao Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, o Senhor Cícero



Neto Freire, Portador do RG nº 2007173907-0 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº 073.228.603-49.

Emissão de cheques
Abrir contas de depósito
Autorizar cobrança
Utilizar o crédito aberto
Receber, passar recibo e dar quitação
Solicitar Saldos e Extratos
Requisitar cartão eletrônico
Movimentar conta corrente
Sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques
Efetuar resgates/aplicações financeiras
Cadastrar, alterar e desbloquear senhas
Efetuar saques - conta-corrente, poupança
Efetuar pagamentos por meio eletrônico, transferência por meio eletrônico
Liberar arquivos de pagamento
Solicitar saldos/extratos de investimentos
Solicitar saldos/extratos de operações
Emitir comprovantes
Efetuar transferência para mesma
Encerrar contas de depósito

Art. 7º. Fica delegado ao Secretário de Finanças, Administração e Planejamento, o Senhor Cícero Neto Freire, em conjunto com o Prefeito Municipal, movimentar as contas da Prefeitura Municipal de Ereré, inscrita no CNPJ sob o nº 12.465.068/0001-25.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Ereré-CE, 12 de agosto de 2021.

EMANUELLE GOMES MARTINS
Prefeita Municipal